



CAIXA DE PREVIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 036/2021
DE 14 DE MAIO DE 2021
488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 11384 de 18 de dezembro de 2020, que cassou a Aposentadoria do Sr. Joaquim Dernivandes de Lima, concedida em 01 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que foi concedido o benefício de pensão por morte do Sr. Joaquim Dernivandes de Lima, ocorrida em 17 de junho de 2012, à Srª Maria Roseli dos Santos Lima,

Resolve:

CASSAR o benefício de PENSÃO POR MORTE concedido à Sra. MARIA ROSELI DOS SANTOS LIMA, devido ao falecimento do Sr. JOAQUIM DERNIVANDES DE LIMA, devido aos motivos supramencionados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Igor Matthaus Miranda Leite
Superintendente

**Caixa de Previdência dos Servidores
Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

3ª Prorrogação do prazo de inscrições e Alteração da data de realização das Eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Caixa de Previdência previsto no Edital de Convocação nº 002/2021.

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do artigo 27, da Lei Municipal nº 2.641, de 9 de junho de 2000, resolve alterar a data de realização das eleições para 09/06/2021, das 9h00 às

17h00, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000; e reabrir o prazo para novas inscrições de 21/05/2021 a 28/05/2021, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, na Caixa de Previdência; ou através do email contato@caixacubatao.sp.gov.br, mediante a entrega da petição assinada e digitalizada, juntamente com documento de identificação, a partir das 10h00 do dia 21/05/2021 e até às 16h00 do dia 28/05/2021; tendo em vista que não foi atingida a quantidade mínima de inscrições para as Eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Caixa de Previdência; nos termos dos artigos 38 a 49 da Lei Municipal supracitada.

A data de posse dos eleitos será no dia 14/06//2021.

Os demais termos do edital de convocação nº 002/2021, publicado em 15/04/2021, permanecem inalterados.

Cubatão, 20 de maio de 2021.

Mauricio Garcia Simonato
Superintendente



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

O Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão (CMT) em cumprimento ao que estabelece o inciso 1º e 3º do artigo 2º da Lei Municipal número 3.413 de 27 de setembro de 2010, notifica os proprietários dos veículos abandonados em via pública há mais de 15 dias, a retirarem em 48 horas os veículos dos locais apontados, conforme abaixo identificamos;

- 1 – BUP 8063 M.Benz Branco. Avenida Eng. Plinio de Queiroz, s/n. Jardim São Marcos.
- 2 – BWI 6387 Semi-reboque Branco. Avenida Eng. Plinio de Queiroz, s/n. Jardim São Marcos.
- 3 – CZL 7327 Fusca Vermelha . Avenida Eng. Plinio de Queiroz, s/n. Jardim São Marcos.
- 4 - DSB0178 VW Gol Cinza, Avenida Cruzeiro do Sul, oposto 555. Vila Nova.
- 5 – FKA 2961 Renaul/Sandero Cinza, Rua 07 proximo ao número, 184 Bolsão 08
- 6 – CZC 2614 M.Benz azul de carroceria, rua Monte castelo x Rua Brigadeiro José Vicente. Vila Nova

Cubatão, 21 de maio de 2021

Wilney José Fraga
Superintendente da Companhia Municipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS, OCORREU UMA FALHA NA PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 20/05/2021, EDIÇÃO Nº 727, PAG 02, DO DECRETO Nº 11.457 DE 20 DE MAIO DE 2021, ONDE FOI SUPRIMIDO O QUADRO REFERENTE AO ARTIGO 2º DO DECRETO CITADO. DESTA FORMA REPUBLICA-SE NESTA DATA, NA ÍNTEGRA, O DECRETO Nº 11.457 DE 20 MAIO DE RETROAGINDO SEUS EFEITOS JURÍDICOS Á DATA DE 20/05/2021.

DECRETO Nº11.457
DE 20 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT, A

ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 581.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em específico no inciso II e III do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.103, de 29 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO a solicitação e análise técnica realizada pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT e pela Secretaria Municipal de Planejamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito – CMT proceder à abertura de crédito na importância de R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais), suplementar as dotações orçamentárias vigentes, observando as seguintes discriminações:

FONTE	C.E.F.P – CÓDIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.90.91.00 – Sentenças Judiciais	8.000,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	13.000,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.90.16.00 – Outras Despesas Varáveis – Pessoal Civil	160.000,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
04	04.03.01.15.452.0040.2862	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200.000,00
TOTAL			581.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes com os recursos das anulações abaixo discriminadas:

FONTE	C.E.F.P – CÓDIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
01	04.01.01.04.122.0040.2852	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	50,00
01	04.01.01.04.122.0040.2852	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50,00

01	04.02.01.04.122.0040.2829	33.90.46.00 – Auxilio alimentação	50,00
01	04.02.01.04.122.0040.2859	33.90.46.00 – Auxilio alimentação	50,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.91.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores-Intra-Orçamentário	50,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.91.00 – Sentenças Judiciais	50,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.18.00 – Auxílio Financeiro A Estudante	100,00
01	04.02.01.28.843.0000.0006	32.91.22.00 -Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato - IntraOfss	100,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	380.350,00
04	04.02.01.15.122.0040.2856	44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
04	04.02.01.15.122.0040.2856	44.90.92.00 – Despesas De Exercícios Anteriores	500,00
04	04.03.01.15.452.0040.2862	44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
04	04.03.01.15.452.0040.2862	44.90.52.00 – Equipamento E Material Permanente	500,00
04	04.02.01.15.122.0040.2856	46.90.91.00 – Sentenças Judiciais	500,00
04	04.03.01.15.452.0040.2862	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.145,00
04	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PessoaJurídica	109.655,00
TOTAL			R\$ 581.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 20 DE MAIO DE 2021
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

**ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento**

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
Processo nº 3228/2020

SEJUR/2021 **DECRETO Nº 11.459
DE 21 DE MAIO DE 2021**

**PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS
EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO
E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-
19, FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO
PAULO, INSTITUÍDAS PELO DECRETO
MUNICIPAL Nº 11.440, DE 19 DE ABRIL DE 2021,
ALTERA O REFERIDO DECRETO, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º As medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, Fase de Transição do Plano São Paulo, instituídas através do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021,

com as alterações previstas neste Decreto, estão prorrogadas até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º Altera a redação do art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

§1º(...) I- distribuir senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar, mediante organização das filas externas com distanciamento de 02 m (02 metros) entre as pessoas; e

(...)”

Art. 3º Altera a redação do “caput” art. 5º do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades permitidos neste Decreto fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor, devendo observar o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.”

Art. 4º Altera a redação do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º(...) I- controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a lotação máxima em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

(...)”

Art. 5º Altera a redação do “caput” do art. 13, e cria o parágrafo único referido artigo, do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Fica terminantemente proibida a realização de atividades de entretenimento, festas, confraternizações, atividades esportivas coletivas amadoras, dentre outros por todos os municípios, bem como pelos clubes, entidades, condomínios ou associações esportivas.

Parágrafo único. As atividades culturais, tais como feiras, bibliotecas, cinemas, teatros e eventos culturais, poderão acontecer presencialmente, entre 6h e 21h, no limite de 40% (quarenta por cento), desde que tomadas

todas as medidas sanitárias recomendadas neste Decreto.”

Art. 6º Altera a redação do “caput” art. 15 do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Fica permitido o acesso às garagens náuticas e marinas, para finalidade única e exclusiva de preservação das embarcações, devendo ser respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, desde que realizados com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle, devendo a embarcação ter lotação máxima de 02 (duas) pessoas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 24 de maio de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 21 DE MAIO DE 2021.
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“72º DA EMANCIPAÇÃO”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 728

Cubatão, sexta feira, 21 de maio de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

Diagramação: Felipe Santos

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP